



## LEI Nº2.182 / 1997

***Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, em especial o contido no artigo 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - É o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento do município, exercício de 1.997, em favor dos Poderes e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar até o limite de 15,49% (quinze vírgula quarenta e nove por cento) da despesa fixada no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.142/96.


**Parágrafo Único** - Não onera o limite percentual mencionado no *caput* a autorização de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.142/96.

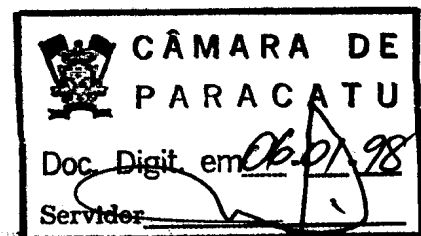
**Art. 2º** - Consideram-se recursos para ocorrer ao disposto no artigo anterior, desde que não comprometidas, as fontes de que tratam os incisos I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1997.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 22 de dezembro de 1.997.

  
**ALMIR PARACA** - *Prefeito Municipal*



  
Reginaldo Pereira Miguel - *Curador Geral do Município*